



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27/AT/DGA/411.4/2023

Assunto: **Expansão do Módulo de Entradas/ Saídas Simples e Múltiplas na Importação e Exportação Temporária de Veículos para a Delegação Aduaneira de Namaacha, Postos Fiscais de Goba e de Ponta Douro**

Para os devidos efeitos, comunica-se a todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos, MCNet e demais interessados, que o *Módulo de Entradas/ Saídas Simples e Múltiplas, na Importação e Exportação Temporária de Veículos automóveis*, inicialmente introduzido na *Delegação Aduaneira de Ressano Garcia*, através da Ordem de Serviço nº 20/AT/DGA/411.4/2023, de 30 de Agosto, é expandido à **Delegação Aduaneira de Namaacha, Postos Fiscais de Goba e de Ponta Douro**.

Mais se informa que a expansão do Módulo será gradual, até abarcar todo o território aduaneiro.

A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Cumpra-se!

Direcção Geral das Alfândegas, aos 19 de Dezembro de 2023



Taurai Inácio Tsama

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2 /AT/DGA/411.4/2023

Assunto: Procedimentos de Entradas/ Saídas Simples e Múltiplas na Importação e Exportação Temporária de Veículos

Para os devidos efeitos, comunica-se a todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos, MCNet e demais interessados que, através do Diploma Ministerial n.º 33/2023, de 14 de Fevereiro, foi aprovada a norma que determina os movimentos de Entradas / Saídas Simples e Múltiplas, na Importação e Exportação Temporária de Veículos.

Para a correcta implementação desta disposição legislativa, e com vista a garantir o controlo aduaneiro a que estão sujeitos os veículos neste regime, seguem em anexo os respectivos procedimentos.

A presente Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 01 de Setembro de 2023.

Cumpra-se!

Direcção Geral das Alfândegas, aos 30 de Agosto de 2023

O Director Geral

Taurai Inácio Tsama

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)

PROCEDIMENTOS DE ENTRADAS E SAÍDAS SIMPLES E MÚLTIPLAS NA IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULOS

Importação - Exportação Temporária de Veículos - Entrada Simples e Múltiplas

1. Pedido de Emissão de Licença de Importação Temporária (simples e múltiplas);
2. Pedido de Emissão de Licença de Exportação Temporária (simples e múltiplas)

1. Pedido de Emissão de Licença de Importação Temporária (Simples e múltipla)

1.1. Emissão na fronteira (ou antecipada) do modelo 10C

A Licença de Importação Temporária pode ser submetida localmente no acto da chegada da viatura, ou de forma antecipada:

1.1.1. Condutor: emissão no local

Ao chegar à fronteira de entrada com o veículo, apresenta-se ao balcão das Alfândegas com os documentos para a criação do modelo 10C (vide lista no fim);

1.1.2. Condutor: emissão antecipada

- ✓ Caso possua acesso ao sistema JUE, querendo, emite a Licença de Importação Temporária para o veículo, antecipadamente, mediante preenchimento e impressão do modelo 10C;
- ✓ Chegado à fronteira, deve apresentar-se ao balcão das Alfândegas com a Licença já impressa; não tendo impresso, deve facultar a referência ao oficial das Alfândegas para a impressão e apresentar os seguintes documentos para a criação do modelo 10C (vide lista no fim):

1.1.3. Oficial das Alfândegas

Após a chegada do veículo, o oficial verifica a conformidade dos documentos, devendo:

- ✓ Preencher o modelo 10C, caso se trate de submissão local, ou
- ✓ Validar o início de viagem, caso se trate de submissão antecipada.

a) Entrada simples

- Se o condutor optar por entrada simples, ao voltar ao país de origem, deve proceder à devolução da licença ao balcão das Alfândegas que certifica a sua validade e a mesma é finalizada a nível do sistema JUE, completando a sua reexportação.

b) Entradas múltiplas

- Se o condutor optar por entradas múltiplas, emite-se-lhe um modelo 10C com validade de 30 dias;
- Findo o período concedido, cessa a validade do documento e o condutor deve proceder à devolução da licença ao balcão das Alfândegas e é finalizada a nível do sistema JUE, completando a sua *reexportação*.

2. Pedido de Emissão de Licença de Exportação Temporária (Simples e múltipla)

2.1. Emissão na fronteira (ou antecipada) do modelo 11C

A Licença de Exportação Temporária pode ser submetida localmente, no acto da saída da viatura, ou de forma antecipada.

2.1.1. Condutor: emissão no local

Ao chegar à fronteira de saída com o veículo, o condutor apresenta-se ao balcão das Alfândegas e apresenta os documentos para a criação do modelo 11C: (vide lista no fim);

2.1.2. Condutor: emissão antecipada

- ✓ Caso possua acesso ao sistema JUE, querendo, emite a Licença de Exportação Temporária para o veículo, antecipadamente, mediante preenchimento e impressão do Modelo 11C;
- ✓ Chegado à fronteira, deve apresentar-se ao balcão das Alfândegas com a Licença já impressa; não estando impressa, deve facultar a referência ao oficial das Alfândegas para a impressão, e apresenta os seguintes documentos para a criação do modelo 11C (vide lista no fim);

2.1.3. Oficial das Alfândegas

Após a chegada do veículo, o oficial verifica a conformidade dos documentos, devendo:

- ✓ Preencher o modelo 11C, caso se trate de submissão local; ou
- ✓ Validar o início de viagem, caso se trate de submissão antecipada.

a) Saída simples

- Se o condutor optar por uma saída simples, ao voltar ao país de origem, durante a vigência do período concedido, deve proceder à devolução da licença

ao balcão das Alfândegas que certifica a sua validade e é concluída a nível do sistema JUE, completando a sua *reimportação*.

b) Saídas múltiplas

- O Condutor, caso opte por saídas múltiplas, emite-se-lhe um modelo IIC com validade de 30 dias;
- Findo o período concedido, cessa a validade do documento e o condutor deve proceder com a devolução da licença ao balcão das Alfândegas e o mesmo é concluído a nível do sistema JUE, completando a sua *reimportação*.

NOTA:

Tanto para a Importação Temporária como para Exportação Temporária, serve o seguinte:

- ✓ O oficial das Alfândegas deve certificar-se se a licença é **simples** ou **múltipla**;
- ✓ A Licença deve conter as indicações dos meios de transporte rebocados ou carregados, caso existam, devendo os mesmos serem devidamente identificados pelas matrículas, marcas, modelos, números de série, de motor e demais sinais, para futuras confrontações, bem como os valores aduaneiros estimados;
- ✓ Durante o período de validade da *licença múltipla*, o condutor poderá usar a mesma licença, nos movimentos de entradas e saídas do país, desde que não existam alterações na informação prestada inicialmente na licença;
- ✓ Estes movimentos de entradas e saídas múltiplas, ao longo do período concedido, *estão sujeitos ao controlo aduaneiro*;
- ✓ Em casos de prazo excedido, haverá lugar ao pagamento da multa por transgressão correspondente e fecho da licença.

Documentos obrigatórios a apresentar em todos os casos:

- a) Livrete ou documento equivalente do veículo;
- b) Livrete ou documento equivalente do atrelado caso esteja a reboque;
- c) Carta de condução;
- d) Passaporte;
- e) Carta de autorização de viagem além-fronteiras com assinatura reconhecida, se o veículo não for pertença do condutor;
- f) Documento de identificação que atesta residência, quando se trata de cidadão nacional (contrato de trabalho ou outro equivalente); e
- g) Indicação se se trata de licença simples ou múltipla.